

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 02, de 15 de janeiro de 2025

Retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 17/2024. ISS. Subitem 17.11 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003. Código de serviço 03205 do anexo I da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 2011. Obrigatoriedade da Declaração de Informações de Meios de Pagamento – DIMP e da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas – DES-IF. Facultatividade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo;

ESCLARECE:

1. Fica determinada a retirratificação da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 17, de 21 de outubro de 2024, uma vez que a matéria foi objeto de reexame, nos termos abaixo.

2. O subitem 9.2 da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 17/2024 passa a ser redigido da seguinte forma:

9.2. A partir do momento em que a Instituição de Pagamento passar a constar da “Relação de Instituições em Funcionamento no País (transferência de arquivo)” ou listagem equivalente disponibilizada pela referida autarquia federal, a consulente é obrigada a cumprir as obrigações acessórias relativas à Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas – DES-IF, prevista na Instrução Normativa SF/SUREM nº 17/2017. No entanto, por se caracterizar somente como instituição de pagamento emissora de cartão ou instrumento de pagamento, a Consulente não se enquadra como pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações efetuadas, atividade típica das instituições credenciadoras, não estando, assim, obrigada à Declaração de Informações de Meio de Pagamento – DIMP, prevista na Instrução Normativa SF/SUREM nº 8/2023.

4. Mantenham-se como estão os demais itens da Solução de Consulta SF/DEJUG nº 17/2024.

5. Notifique-se a consulente do teor desta Solução de Consulta e, após as providências de praxe, archive-se.

ISAAC LIBARDI GODOY

Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

